

A RESSOCIALIZAÇÃO DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A INEFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

1

Stefany Dias do Vale Terencio dos Santos¹, Alder Thiago Bastos²

RESUMO: O presente trabalho científico tem como objetivo a ressocialização no sistema penitenciário brasileiro, visto que se apresenta como um dos maiores desafios do Estado diante dos entraves estruturais que comprometem sua efetividade. Neste contexto, o objetivo central perfaz na análise, sob metodologia dedutiva, a distância entre os preceitos legais estabelecidos pela legislação vigente e os resultados práticos consolidados no Brasil, especialmente recortando-se o foco de estudo na região da Baixada Santista. A problemática reside na existência do direito à ressocialização, mas com barreiras político-sociais que permitam a sua efetividade. Justifica-se o presente trabalho na existência de um número considerável de população carcerária e ex-detentos que, sem a chance adequada, reincidem na prática criminal. Para tanto, é realizada pesquisa bibliográfica sobre o tema, através de referenciais teóricos publicados em meios físicos e digitais, de modo que os dados coletados sejam analisados à luz dos direitos constitucionais assegurados aos cidadãos em cárcere privado. A investigação aponta que a ineficiência das políticas públicas, aliada a barreiras estruturais, estigmas sociais, além de um arcabouço legislativo defasado que podem contribuir com os entraves à ressocialização brasileira e implicar como meio efetivo que contribui com a reincidência criminal ante a marginalização de indivíduos que foram privados de liberdade por determinação judicial. A partir deste panorama, o estudo busca identificar práticas ressocializadoras bem-sucedidas e propor reflexões sobre a responsabilidade do Estado e da sociedade na construção de um sistema penal mais humanizado e funcional, concluindo, ao final, sobre os principais problemas empregados pela política pública que assegura a ressocialização de indivíduos que frequentaram o cárcere.

PALAVRAS-CHAVE: Ressocialização, reincidência criminal, reintegração social, políticas públicas, sistema penitenciário.

¹ Graduanda do 10º Semestre de Direito da Faculdade Bertioga – FABE.

² Pós-doutorando em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Pós-doutor em direitos humanos pela *Mediterranea International Centre for Human Rights Research* - Università “Mediterranea” di Reggio Calabria. Doutor em Direito Ambiental Internacional pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS. Tese selecionada para o programa de Bolsa CAPES (2023). Mestre em Direito pela Universidade Santa Cecília (UNISANTA) – Santos/SP (2018). Membro da *International Association of Artificial Intelligence* – I2AI. Membro da Associação Nacional das Advogadas e Advogados de Direito Digital – ANADD. Pesquisador junto ao Grupo de Pesquisa - Direito Ambiental, Estado e Sociedade da Universidade Católica de Santos (UNISANTOS). Compõe os Núcleos de Desenvolvimento Estruturantes da FABE e Faculdades Integradas Campos Salles. Advogado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6878-3986> (Orientador).

THE REINTEGRATION OF FORMER INMATES FROM THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM AND THE INEFFECTIVENESS OF PUBLIC POLICIES

2

ABSTRACT: This scientific work aims to address resocialization within the Brazilian penitentiary system, as it presents one of the greatest challenges facing the State due to structural obstacles that compromise its effectiveness. In this context, the central objective is to analyze, using a deductive methodology, the gap between the legal precepts established by current legislation and the practical results consolidated in Brazil, especially focusing on the Baixada Santista region. The problem lies in the existence of the right to resocialization, but with political and social barriers that hinder its effectiveness. This work is justified by the existence of a considerable number of incarcerated individuals and former inmates who, without adequate opportunities, reoffend. To this end, bibliographic research on the topic is conducted, using theoretical references published in physical and digital media, so that the collected data can be analyzed considering the constitutional rights guaranteed to citizens in prison. The investigation points out that the inefficiency of public policies, coupled with structural barriers, social stigmas, and an outdated legislative framework, can contribute to obstacles to Brazilian resocialization and effectively contribute to criminal recidivism due to the marginalization of individuals who have been deprived of their liberty by judicial order. Based on this panorama, the study seeks to identify successful resocialization practices and propose reflections on the responsibility of the State and society in building a more humane and functional penal system, concluding with a discussion of the main problems inherent in public policy that ensures the resocialization of individuals who have been incarcerated.

KEYWORDS: Resocialization, criminal recidivism, social reintegration, public policies, prison system.

1. Introdução

A ressocialização do egresso do sistema penitenciário brasileiro é o tema central deste estudo, cuja relevância jurídica e social se evidencia diante dos elevados índices de reincidência criminal e das precárias condições das instituições prisionais, com ênfase na ausência aparente de estrutura político-social que permita a reintegração daquele que frequentou o cárcere privado a uma reintegração social em todas as suas perspectivas.

É cediço que a pena privativa de liberdade, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), deve promover a reintegração do apenado à sociedade., no entanto, o cenário prisional brasileiro revela um

distanciamento entre os princípios normativos e a realidade vivenciada por milhares de pessoas privadas de liberdade, comprometendo a função ressocializadora da pena.

3

Nesse contexto, há um incansável diálogo sobre as condições de ressocialização e cenário ideal, em que o sistema carcerário seja repressivo às condutas criminosas, mas que atenda aos critérios necessários à ressocialização do preso, tornando-se, uma busca incansável de um equilíbrio que reconheça o preso como uma pessoa, com direitos e deveres, mas sem perder de vista o caráter pedagógico da pena que lhe fora imposta através da incursão penal.

A problemática que orienta este estudo questiona o seguinte ponto: A ressocialização no Brasil se concretiza como uma promessa constitucional efetiva dentro dos parâmetros estabelecidos pelo arquétipo vigente?

A escolha do tema se justifica pela necessidade de aprofundar a reflexão sobre os mecanismos que poderiam tornar a ressocialização uma realidade concreta no Brasil, que apesar dos arcabouços legislativos, ainda existem lacunas significativas entre o que é previsto nas normas vigentes e o que se concretiza na prática. O estigma social, a falta de oportunidades de trabalho e o escasso apoio psicológico são barreiras que perpetuam o ciclo de exclusão e corroboram com a reincidência criminal, comprometendo não apenas a vida dos egressos, mas também a segurança pública e o bem-estar coletivo.

O objetivo principal deste artigo é investigar a efetividade da ressocialização do egresso do sistema penitenciário brasileiro, analisando a discrepância entre os princípios legais e a realidade prática da reintegração social, buscando compreender se a ressocialização no Brasil é uma promessa constitucional cumprida ou um ideal frustrado, considerando as limitações estruturais e sociais do sistema prisional.

Entre os objetivos específicos, destacam-se: analisar o conceito e a natureza jurídica da ressocialização e da reincidência criminal, identificar os desafios que comprometem sua efetividade, investigar o papel das políticas públicas na inserção de egressos no mercado de trabalho, e estudar a Lei Municipal nº 1.473/2022 da Baixada Santista, visando avaliar seus impactos e a possibilidade de replicação dessa política em outras regiões do Brasil.

Parte-se da hipótese de que a combinação de políticas públicas bem estruturadas, investimentos em programas de apoio ao egresso e a adoção de alternativas penais pode

contribuir significativamente para tornar a ressocialização uma realidade concreta. A superação da reincidência e a construção de um sistema penal mais humanizado dependem de ações integradas entre Estado, sociedade civil e instituições, que devem atuar de forma coordenada para garantir a efetividade da reintegração social.

4

Este artigo está estruturado em três capítulos interligados que abordam diferentes dimensões da ressocialização no Brasil, o primeiro capítulo, conceito e natureza jurídica da ressocialização e da reincidência, com subtítulo denominado como desafios e limitações da efetividade no Brasil, onde apresenta os fundamentos legais e teóricos da ressocialização, discutindo os entraves que comprometem sua aplicação e os fatores que contribuem para a reincidência criminal, o segundo capítulo, a importância das políticas públicas de inserção de egressos no mercado de trabalho, analisa como o acesso ao emprego pode ser um instrumento eficaz de reintegração social, destacando iniciativas públicas e privadas voltadas à capacitação e empregabilidade dos egressos. Por fim, o terceiro capítulo, a realidade regional: a Baixada Santista como recorte de análise (Lei Municipal nº 1.473, de 05 de abril de 2022), examina uma política pública local voltada à inclusão do egresso, permitindo uma análise crítica de seus impactos, limitações e potencial de replicação em outras regiões do país.

A metodologia adotada neste estudo é de natureza qualitativa, com base em revisão narrativa, bibliográfica e documental, onde foram analisados textos legais, artigos acadêmicos, relatórios institucionais e dados estatísticos que tratam da execução penal e da reintegração social. Além disso, o artigo incorpora um recorte regional, com foco na Baixada Santista, para examinar a aplicação prática de políticas públicas voltadas à inclusão do egresso, especialmente por meio da Lei Municipal nº 1.473, de 05 de abril de 2022.

Ao final do artigo, são apresentadas as considerações finais que sintetizam os principais achados da pesquisa, evidenciando os desafios enfrentados pela ressocialização no sistema prisional brasileiro

2. Conceito e Natureza Jurídica da Ressocialização e da Reincidência

O conceito de ressocialização está intimamente vinculado à finalidade da pena e ao princípio da dignidade da pessoa humana, sendo compreendido como o processo de reinserção do indivíduo que, após cumprir sua sanção penal, deve ser preparado para retomar a convivência social de maneira digna, produtiva e em conformidade com as normas jurídicas.

De acordo com Barbosa, Neves e Ramalho (2024, p. 1056):

Isso demonstra que a ressocialização não se limita à simples liberdade após o cárcere, mas exige a oferta de condições mínimas de educação, trabalho e assistência que possibilitem ao apenado reconstruir sua vida fora do sistema prisional.

O processo de criação da LEP foi pautado pela necessidade de harmonizar a execução penal com os princípios fundamentais presentes na Constituição de 1988, particularmente com o princípio da dignidade da pessoa humana. A lei, portanto, pode ser vista como uma tentativa de alinhar o sistema prisional com os valores democráticos e com as garantias constitucionais que deveriam amparar todos os cidadãos, incluindo os privados de liberdade.

A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III), reconhece que a execução penal não deve se restringir ao caráter punitivo, devendo também assumir uma função ressocializadora e nesse sentido, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), em seu art. 1º, determina que a execução da pena deve proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, reforçando o caráter constitucional desse direito.

A natureza jurídica da ressocialização é complexa e multifacetada, vez que, ela se insere no campo dos direitos fundamentais, ao buscar garantir ao preso a preservação de sua dignidade e a possibilidade de retorno à vida em sociedade e ao mesmo tempo, integra a esfera do direito penal e da execução penal, por se configurar como uma das finalidades essenciais da sanção criminal. A ressocialização constitui o ponto de encontro entre a função punitiva do Estado e o dever de garantir que a pena não seja apenas castigo, mas instrumento de reconstrução social do indivíduo (Julião, 2009).

A ressocialização também pode ser compreendida sob a ótica dos direitos humanos, considerando que o Brasil é signatário de tratados internacionais que impõem a obrigação de garantir tratamento digno às pessoas privadas de liberdade, o que reforça que esse instituto não se limita à previsão normativa, exigindo ações concretas que assegurem os direitos estabelecidos em lei e consolidando-se como um direito fundamental do preso, cuja natureza

jurídica representa não apenas um compromisso legal, mas também uma exigência ética e social voltada à superação do ciclo de exclusão que permeia o sistema prisional brasileiro.

Nesse sentido, observa-se uma evidente contradição entre os princípios garantidos pela Lei de Execução Penal (LEP), que assegura aos detentos direitos como acesso à educação, saúde e assistência jurídica, além de prever mecanismos como progressão de pena e livramento condicional, e a realidade enfrentada dentro das unidades prisionais, onde tais garantias muitas vezes não se concretizam, como apontam Assis e Casimiro (2023), ao destacarem os desafios para a efetivação desses direitos no cotidiano carcerário.

Além disso, é essencial compreender o conceito de reincidência criminal, que representa um dos principais obstáculos à efetividade da ressocialização, já que traduz a falência das perspectivas estatais na condução do egresso do sistema carcerário brasileiro ao trabalho digno e, principalmente, lícito.

O sistema de execução penal brasileiro é, paradoxalmente, um gerador de reincidência. A exclusão pós-cárcere, por negar as condições mínimas de cidadania e inclusão econômica, é flagrantemente contrária ao próprio sistema previsto tanto na LEP quanto no CP em relação à ressocialização (Florêncio, Jurubeba, 2024).

No âmbito processual, o Código de Processo Penal prevê, em seu artigo 313, a possibilidade de prisão preventiva nos crimes dolosos quando o réu já tiver condenação definitiva por outro crime da mesma natureza, e, conforme o artigo 323, veda a concessão de fiança nesses casos, caso haja condenação anterior transitada em julgado.

Essas disposições demonstram que a reincidência é juridicamente qualificada como circunstância agravante, conforme previsto no artigo 61 do Código Penal, repercutindo diretamente na execução penal e limitando o acesso a benefícios legais como a progressão de regime, a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos e o livramento condicional, conforme estabelecem os artigos 33, §2º, 44 e 83 do mesmo diploma legal.

A Lei de Execução Penal, promulgada em 1984, consolidou-se como marco legal ao estabelecer parâmetros voltados à proteção dos direitos dos detentos e à promoção de sua reabilitação. O diploma legal enfatiza a necessidade de garantir condições dignas de detenção e propõe medidas voltadas à educação, ao trabalho e à assistência social das pessoas privadas

de liberdade, buscando não apenas punir, mas também preparar o condenado para o retorno ao convívio social, conferindo à pena um caráter transformador e ressocializador (Queiroz, Valença, 2023).

No entanto, a efetividade dessas diretrizes depende da superação das barreiras institucionais e da implementação de ações concretas que tornem a ressocialização uma realidade possível.

3. Desafios e Limitações da Efetividade no Brasil e a Lei Municipal 1473/2022.

A ressocialização no sistema prisional brasileiro enfrenta uma série de desafios que comprometem sua efetividade e revelam profundas limitações estruturais, institucionais e sociais. Embora a legislação nacional, especialmente a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), estabeleça a reintegração social como uma das finalidades da pena, a realidade das unidades prisionais demonstra um cenário de precariedade que dificulta a concretização desse objetivo.

Um dos principais obstáculos é a superlotação das penitenciárias, que compromete o acesso dos detentos a programas de educação, trabalho e assistência social.

A superlotação se configura como um dos principais problemas enfrentados pelo sistema prisional brasileiro, refletindo um contexto de crises que afetam não apenas os detentos, mas também a sociedade em geral. Com um número de presos frequentemente superior à capacidade das unidades prisionais, as condições de encarceramento se tornam cada vez mais insustentáveis. As penitenciárias, projetadas para abrigar um determinado número de indivíduos, muitas vezes acolhem o dobro ou até o triplo de sua capacidade, resultando em um ambiente propício para a violência, a degradação e a violação de direitos. A superlotação gera um ciclo vicioso, onde as dificuldades de gerenciamento e a falta de infraestrutura tornam o sistema ainda mais vulnerável (Fonseca et al., 2024).

A falta de infraestrutura adequada, aliada à escassez de profissionais capacitados, limita a oferta de atividades ressocializadoras e transforma o ambiente prisional em um espaço de reprodução da exclusão social e em muitos casos, os presos permanecem ociosos, sem qualquer estímulo à reconstrução de suas trajetórias, o que favorece a reincidência criminal.

Em um ambiente totalmente inadequado ao cumprimento da pena de maneira digna e condizente com os direitos humanos referendados pela Carta Magna nacional, o que

ocorre é perda do principal objetivo da pena, que é o de reintegrar o indivíduo a sociedade, bem como evitar a sua reincidência (Caldeira et al, 2019, p. 1.850).

8

O fator limitante mais significativo, contudo, é o estigma social enfrentado pelos egressos. Mesmo após o cumprimento da pena, a discriminação, o preconceito e a falta de oportunidades para acessar o mercado de trabalho e reconstruir a identidade social contribuem para a marginalização desses sujeitos. A reintegração de indivíduos egressos é obstaculizada pelo estigma, que impede o pleno exercício dos direitos fundamentais, especialmente o direito ao trabalho (Lima, Lima, 2024)

Diante desse ciclo vicioso de exclusão e reincidência, surgem iniciativas legislativas locais que buscam, por meio de ações afirmativas, criar oportunidades formais de emprego, atuando diretamente no estigma social. A lei nº 1473/2022, do Município de Bertioga, se configura como um bom exemplo de intervenção social nesse sentido.

Em essência, a Lei estabelece a obrigatoriedade de se reservar um percentual de 5% da mão de obra total para egressos do sistema penitenciário, apenados em regimes semiaberto e aberto, e pessoas em situação de rua, nos contratos de obras e serviços celebrados pela Administração Pública Municipal (Bertioga, 2022). Tal medida, fundamentada no princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Brasil, 1988), busca suplementar a legislação federal para atender ao interesse local (Bertioga, 2022).

A Lei de Bertioga, embora de alcance local, serve como um espelho da necessidade de ações concretas e impositivas para além das declarações de princípios. Ela reconhece que a ressocialização exige mais do que dispositivos legais: requer vontade política, investimentos públicos e envolvimento obrigatório da sociedade civil (na figura da iniciativa privada contratada). A efetividade desse processo depende da articulação entre diferentes setores – justiça, educação, saúde, assistência social e iniciativa privada – para garantir que a pena não seja apenas punitiva, mas também transformadora.

A falha do sistema prisional em cumprir seu papel ressocializador, perpetuando o ciclo da criminalidade e o estigma social, exige que o Estado adote mecanismos de compensação, como as cotas afirmativas no mercado de trabalho. Sem essas políticas de inclusão laboral e

acompanhamento pós-pena, o egresso permanece vulnerável e desassistido, e a reincidência continuará sendo o reflexo de um sistema que os degrada e de uma sociedade que os rejeita.

9

4. A Importância de Políticas Públicas e da Inserção de Egressos no Mercado de Trabalho

A Constituição Federal de 1988 consagrou o Estado Democrático de Direito e estabeleceu como uns dos princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho. Tais princípios devem orientar também a execução penal, de modo que o cumprimento da pena não se limite à contenção do indivíduo, mas que possibilite sua reintegração social. Dentro dessa perspectiva, as políticas públicas voltadas à inserção de egressos no mercado de trabalho representam instrumento essencial para a efetividade da ressocialização.

Conforme ensina Bitencourt “a pena somente cumpre sua função ressocializadora quando o Estado oferece condições concretas para que o indivíduo retome sua vida em sociedade, o que pressupõe políticas públicas de inserção laboral” (2019, p. 78). Desse modo, o processo de reintegração não pode ser entendido como responsabilidade exclusiva do egresso, mas como um compromisso coletivo, que envolve o poder público e a sociedade civil.

Nesse sentido, a LEP (Lei nº 7.210/1984), em seus artigos 25 e 26, dispõe que o trabalho do preso e do egresso deve ter caráter educativo e produtivo, sendo dever do Estado promover a assistência para sua colocação profissional. Entretanto, a distância entre a norma e a realidade evidencia um dos principais obstáculos da ressocialização no país: a insuficiência de políticas públicas estruturadas e permanentes voltadas à empregabilidade pós-cárcere.

Diversos programas e iniciativas nacionais buscam atenuar esse cenário. Um dos exemplos é o Programa “Começar de Novo”, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2009, que tem como objetivo incentivar órgãos públicos e empresas privadas a oferecer oportunidades de trabalho e qualificação profissional a presos e egressos. Segundo dados do CNJ (2023), o programa tem contribuído para a sensibilização social, ainda que enfrente desafios relacionados à falta de adesão de empresas e à ausência de acompanhamento continuado dos beneficiados.

Outro exemplo relevante é o Programa Nacional de Apoio e Acompanhamento de Egressos do Sistema Prisional (Pró-Egresso), criado em 2013 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em parceria com o Sistema Nacional de Emprego (SINE). O programa visa articular políticas de trabalho, educação e assistência social para facilitar a reinserção social do egresso. Para Silva e Prado “a intersetorialidade entre as políticas de emprego e segurança pública é condição essencial para romper o ciclo de reincidência criminal e promover inclusão cidadã” (2020, p. 134).

Além dessas iniciativas, alguns estados brasileiros vêm desenvolvendo programas próprios, como o “Reintegra” (São Paulo) e o “Liberdade e Cidadania” (Minas Gerais), voltados à capacitação profissional e parcerias com empresas para contratação de egressos. Tais ações demonstram um movimento gradual de reconhecimento da importância do trabalho como instrumento de reconstrução de vínculos sociais. Todavia, a falta de continuidade e financiamento compromete a consolidação dessas políticas.

Para Baratta, a ressocialização somente é possível “quando o Estado se dispõe a eliminar as barreiras estruturais que impedem o retorno do egresso à comunidade” (2002, p. 142). Dessa forma, é necessário compreender que a ressocialização não se esgota na execução da pena, mas se prolonga no pós-cárcere, exigindo políticas públicas que articulem trabalho, educação e acolhimento social.

Conclui-se, portanto, que a inserção do egresso no mercado de trabalho é condição indispensável à efetividade das promessas constitucionais de ressocialização. Sem políticas públicas consistentes, a reintegração permanece no plano da retórica, e o sistema penal continua a reproduzir o ciclo da exclusão e da reincidência. O desafio, portanto, é transformar as iniciativas pontuais em políticas de Estado, pautadas na dignidade humana e na inclusão social como valores concretos e permanentes.

Muitos detentos deixam o estabelecimento prisional para se deparar não apenas com o estigma social, mas também com a inexistência de oportunidades reais de reinserção; a combinação entre a restrição ao acesso ao mercado de trabalho e a escassez de políticas eficazes de inclusão social aumenta a vulnerabilidade socioeconômica desses indivíduos e tende a elevar as taxas de reincidência criminal (Dias, Souza, Oliveira, 2025).

A inserção do egresso no mercado de trabalho deve ser entendida não apenas como um direito individual, mas como uma medida de segurança coletiva, pois o acesso ao emprego constitui fator determinante para a redução dos índices de reincidência e para a reconstrução de vínculos sociais. Programas como o “Começar de Novo”, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ainda que relevantes, enfrentam limitações estruturais e de alcance, o que evidencia a necessidade de uma política pública contínua e intersetorial, com participação do Estado, da iniciativa privada e da sociedade civil.

5. A Realidade Regional: A Baixada Santista em enfoque da pesquisa.

O estudo da ressocialização no Brasil exige a análise de realidades prisionais específicas que espelham a crise estrutural nacional. A Baixada Santista, no litoral do estado de São Paulo, serve como um microcosmo relevante, no qual a precariedade carcerária convive com iniciativas locais que buscam reverter esse quadro por meio de políticas públicas de reinserção social.

A crise logístico-estrutural no estado de São Paulo é alarmante, com presídios operando, em média, 54% acima de sua capacidade total (Gama, 2025). Esse cenário de colapso inviabiliza o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, essencial a qualquer processo de reabilitação. O excesso populacional compromete a aplicação efetiva da Lei de Execução Penal (LEP), reduzindo o sistema penitenciário a um mecanismo de custódia e castigo, em detrimento de sua função socializadora (Lepre Junior; Castro, 2024, p. 296-312).

Na Baixada Santista, a situação é ainda mais crítica em unidades de custódia provisória. O Centro de Detenção Provisória (CDP) “ASP Charles Demitre Teixeira”, em Praia Grande, por exemplo, operava com taxa de ocupação de aproximadamente 224,1%, abrigando 1.264 detentos em espaço projetado para 564 (TCESP, 2019, p. 39). Em contextos como esse, a individualização da pena e a oferta de qualificação profissional tornam-se inviáveis, dificultando o processo de reintegração social.

Apesar desse quadro adverso, a Baixada Santista também se destaca por iniciativas inovadoras que buscam promover a inclusão produtiva de egressos. Um exemplo notável é a

Lei Municipal n. 1.473/2022, de Bertioga, que institui uma política afirmativa de ressocialização por meio do trabalho. A norma determina que os contratos de obras e serviços celebrados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta incluam cláusula social prevendo a reserva de, no mínimo, 5% das vagas de mão de obra a serem preenchidas por egressos do sistema prisional, apenados em regime semiaberto e aberto e pessoas em situação de rua (Dias; Sousa; Oliveira, 2025, p. 10).

Ao vincular a contratação pública a critérios de inclusão, Bertioga demonstra uma compreensão ampliada da ressocialização: não apenas como política penal, mas como política pública intersetorial, que articula o poder de compra estatal com a promoção da cidadania e da igualdade de oportunidades (Lepre; Castro, 2023, p. 5). O texto legal estabelece, ainda, que a não observância da cláusula social poderá acarretar rescisão contratual, reforçando o compromisso do município com a efetividade da norma (Pantoja, 2021, p. 12).

Embora a lei dependa de regulamentação específica para sua plena aplicação — condicionada à criação de um “banco de oportunidades” de egressos e à edição de decreto executivo (Dias et al., 2021, p. 10) —, sua formulação representa um avanço significativo. Mesmo que a efetividade inicial tenha sido prejudicada pela demora na regulamentação (CNN, 2025), o dispositivo legal consolida um marco de governança inclusiva, que reconhece o trabalho como vetor central na ruptura do ciclo de reincidência e exclusão social.

Nesse sentido, a política de Bertioga pode ser compreendida como um modelo positivo de ressocialização local, ao introduzir mecanismos de integração produtiva e estimular o setor público a adotar práticas de contratação socialmente responsáveis. Em contraste com a omissão estrutural que caracteriza grande parte do sistema prisional paulista, iniciativas como essa evidenciam a possibilidade de resgatar a função social da execução penal por meio de políticas de emprego e renda voltadas à reconstrução da dignidade do egresso.

Além disso, outros municípios da região têm desenvolvido ações complementares, como o programa de apoio ao egresso implementado em Santos e o trabalho das Centrais de Atenção à Pessoa Egressa e Família (CAEFs), vinculadas à Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) de São Paulo, que articulam ações nas áreas de educação, saúde e trabalho. Essas iniciativas demonstram que, mesmo diante da precariedade estrutural do sistema

prisional, a articulação entre Estado e sociedade civil pode produzir caminhos concretos de reinserção social e redução da reincidência.

6. Conclusão

A análise desenvolvida ao longo deste estudo demonstra que a ressocialização no sistema prisional brasileiro permanece como uma promessa constitucional ainda distante da realidade prática. Embora a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) consagram a reintegração social como uma das finalidades essenciais da pena, o contexto prisional revela um cenário marcado pela superlotação, pela precariedade estrutural e pela ausência de políticas públicas eficazes e contínuas.

A pesquisa evidenciou que os desafios da ressocialização ultrapassam o âmbito jurídico e se inserem em um contexto social, econômico e político mais amplo. A falta de oportunidades de trabalho, o estigma social e a insuficiência de programas de capacitação e acompanhamento pós-pena contribuem para o ciclo de exclusão e reincidência, perpetuando a marginalização dos egressos. Nesse sentido, a ressocialização deve ser compreendida como um processo coletivo, que exige a corresponsabilidade do Estado, da iniciativa privada e da sociedade civil.

A inserção laboral do egresso se mostra como o eixo central da efetividade da reintegração, na medida em que o trabalho devolve a dignidade e a autonomia perdidas durante o cumprimento da pena. Iniciativas como o Programa “Começar de Novo”, do CNJ, e o “Pró-Egresso”, do Ministério da Justiça, apesar de representarem avanços importantes, carecem de estruturação permanente e maior adesão por parte dos entes federativos e do setor privado.

O estudo de caso da Baixada Santista revelou que experiências locais, como a Lei Municipal nº 1.473/2022 de Bertioga, constituem importantes instrumentos de inclusão social e podem servir de modelo replicável. Contudo, a efetividade dessas medidas ainda depende da regulamentação administrativa e da superação de entraves burocráticos que retardam sua aplicação prática, o que reafirma a necessidade de vontade política e gestão eficiente para que as ações legislativas se convertam em resultados sociais concretos.

Em síntese, a ressocialização no Brasil enfrenta um impasse entre a normatividade garantista e a realidade penitenciária degradante. Superar esse abismo requer investimentos contínuos em políticas públicas integradas, voltadas à educação, ao trabalho e ao apoio psicossocial, além de um esforço conjunto da sociedade para combater o preconceito e oferecer novas oportunidades aos egressos. Somente assim será possível transformar o ideal constitucional de reintegração em uma realidade tangível, rompendo com o ciclo de exclusão e construindo um sistema penal verdadeiramente humanizado e funcional.

Referências

BARBOSA, Ana Paula, Gabriel da Silva Neves. RAMALHO, Luiz Fernando Dias. O Fracasso da Ressocialização no Brasil: A Falência da Lei de Execução Penal. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação** 10.12 (2024): 1054-1061.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BERTIOGA (SP). Decreto Executivo nº 4.085, de 1 de dezembro de 2022. Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio ao Egresso do Sistema Prisional. Bertioga, SP: Câmara Municipal de Bertioga, [2022]. Disponível em: <https://sapl.bertioga.sp.leg.br/norma/6359>. Acesso em: 3 nov. 2025.

_____. Lei nº 1.473, de 05 de abril de 2022. Dispõe sobre a oferta de vagas para egressos do sistema penitenciário.

_____. CÂMARA MUNICIPAL. Parecer nº 039/2021. [Parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei X]. Bertioga, SP: Câmara Municipal de Bertioga, [2021]. Disponível em: <https://sapl.bertioga.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/18443/039-21.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2025.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Programa Começar de Novo. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>.

_____. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

_____. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 3 nov. 2025.

_____. Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Dispõe sobre a proibição de práticas discriminatórias na relação de trabalho.

CALDEIRA, Mauro Matheus Gomes; DUTRA, Lenise Ribeiro. SISTEMA PRISIONAL: A DESIGUALDADE EM VIRTUDE DA DISPLÍCÊNCIA GOVERNAMENTAL E O MODELO APAC COMO FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO. **Revista Interdisciplinar Pensamento Científico**, v. 5, n. 4, 2019.

DIAS, I. P. et al. REESCREVENDO VIDAS: O PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL DE EX- DETENTOS NO BRASIL. **Facit Business and Technology Journal**, Palmas, TO, v. 1, n. 43, [2021]. Disponível em: <https://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/3271>. Acesso em: 3 nov. 2025.

GAMA, Guilherme. Superlotação: Presídios de SP operam 54% acima da capacidade. São Paulo. **CNN BRASIL**, 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/superlotacao-presidios-de-sp-operam-54-acima-da-capacidade/>. Acesso em: 3 nov. 2025.

FLORENCIO, Lucas Alves da Silva; JURUBEBA, Yuri Anderson Pereira. Uma análise dos efeitos da perda dos direitos políticos ao preso em seu processo de ressocialização / An analysis of the effects of the loss of political rights on prisoners in their resocialization process. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação** — REASE, São Paulo, v. 10, n. 10, out. 2024. ISSN 2675-3375. DOI:10.51891/rease.v10i10.15937. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/15937/8655/36700>. Acesso em: 07 nov. 2025.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. 450 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) sob orientação do Dr. Jose Ignácio Cano Gestoso - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: < <http://www.bdt.d.uerj.br/handle/1/8383> >. Acesso em: 3 nov. 2025.

LIMA, Ricardo Araújo; LIMA, Enny Araújo. O estigma social de egressos e a reintegração no sistema penitenciário brasileiro: Uma análise da Labeling Approach Theory. **Revista Jurídica do Ministério Público**, v. 1, n. 14, 2024.

PANTOJA JÚNIOR, J. H. Ações Afirmativas no Processo de Ressocialização no Curso da Execução Penal. **Caderno Virtual**, Brasília, DF, v. 1, n. 43, [2021]. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/download/6400/2720/21676>. Acesso em: 3 nov. 2025.

SANTOS (SP). PREFEITURA MUNICIPAL. Santos cria programa para acesso de ex-detentos ao mercado de trabalho. **Santos**, [2025]. Disponível em: <https://www.santos.sp.gov.br/?q=noticia/santos-cria-programa-para-acesso-de-ex-detentos-ao-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 3 nov. 2025.

SÃO PAULO (ESTADO). SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP). CDPs. [São Paulo], [2025]. Disponível em: <https://www1.sap.sp.gov.br/uni-prisionais-mas/cdp.html>. Acesso em: 3 nov. 2025.

_____. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fiscalização operacional sobre o sistema prisional paulista. São Paulo: **TCE-SP**, 2020. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/noticias/TCESP%20x%20Gov-SistemaPenitenciario2019.pdf?>. Acessado em: 07 nov. 2025.

SILVA, André Luiz; PRADO, Mariana. Ressocialização e Mercado de Trabalho: O Desafio da Inserção Pós-Cárcere. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 2, 2020.